



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 463
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 140/2022	
Referência	: VI – Ordem do dia - a) Relato de processos - a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: 2015000445 Autuado: Pró Alerta Monitoramento e Segurança Ltda	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, considerando que o presente trata de autuação por infração do artigo 1º da Lei nº 6.496/77, conforme Auto de Infração n. 2015000445, lavrado em 11/02/2015, figurando como autuada a empresa Pró Alerta Monitoramento e Segurança Ltda., por não comprovar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente os serviços em alarmes e cerca elétrica (NF 0042686), sito na Rua Furnas, 955 – Jardim Autonomista – município de Campo Grande – MS, para Castelo Caparossi Buffets. A ciência do AI se deu em 20/02/2015, conforme se comprova no Aviso de Recebimento (AR) às páginas de n. 04; Julgado inicialmente pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, que manteve a penalidade em seu grau máximo, em virtude da revelia constatada. Oficiado da Decisão da Especializada em 27/11/2017, teve ciência em 04/12/2017 via Aviso de Recebimento (AR); Manifestou-se formalmente em 25/01/2018 – protocolo n. 1469478, às folhas de n. 15, onde alega que não possui contrato com o Castelo Caparossi Buffets e que o real cliente é Estevam Murillo Campos da Costa, que reside próximo a este local autuado. Solicita o cancelamento da referida notificação os o endereço e nome do cliente estão errados. Informa o endereço correto do cliente e ainda que possui a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de n. 11297118 (às folhas de n. 16) registrada em 14/07/2011. Em análise pelo Plenário o conselheiro relator designado, solicitou diligência à Fiscalização, para que apresentasse a nota fiscal informada sob o n. 0042686, emitida em 05/01/2015, referente ao serviço de alarme e cerca elétrica. Em diligência atendida pela Fiscalização, através do documento – Tarefa n. 40546 (folhas 30), o agente fiscal que lavrou o Auto de Infração informa que a nota fiscal solicitada, foi apresentada neste regional no dia seguinte à visita pelo Sr. Estevam Murilo Campos da Costa – sócio administrador. Informa ainda, que desconhece o motivo que o citado documento, não está anexo ao processo. E que em virtude do tempo transcorrido não há como localizar o referido documento no setor. O agente fiscal esclarece ainda, que foi constatado a execução do serviço, no ato da vista pelos funcionários da empresa autuada e ainda que a ART apresentada de n. 11297118, foi registrada em 14/07/2011 e a verificação dos serviços se deu em 05/01/2015, conforme se observa no formulário de levantamento entregue pela fiscalização e preenchido pelo Sr. Estevam Murilo Campos da Costa.; **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: “Ante o exposto, manifestamo-nos pela procedência do Auto de Infração n. 2015000445, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “A” do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO; ALEXANDRE FERREIRA BORGES; ANDERSON SECCO

./..



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS

DOS SANTOS; ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO; ARMANDO ARAUJO NETO; CARINA MARCONDES QUEIROZ; EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO; EDUARDO BARRETO AGUIAR; EDUARDO EUDOCIAK; ELAINE DA SILVA DIAS; ELOI PANACHUKI; ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES; JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS; LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR; MARCELLA MACHADO MOURA; MARCELO FLAVIO DELGADO; MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA; MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI; MARIO BASSO DIAS FILHO; MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS; MARLON TONY BRANDT; MAYCON MACEDO BRAGA; NELISON FERREIRA CORREA; OSCAR RAUL DIAS HAACK; PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO; REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA; RICARDO RIVELINO ALVES; RODRIGO THOME BAPTISTA; SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS; SERGIO VIERO DALAZOANA; STANLEY BORGES AZAMBUJA, TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA; WESLEY SOUZA PRADO e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 8 de abril de 2022

Assinado Eletronicamente
ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE